

### JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO



PROC. N.º 417/71 JÚIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

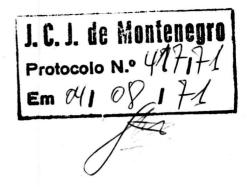
STANISLAW ZMUDA.

#### AUTUAÇÃO

Aos	0
de	0
de MONTENEGRO autúo	
presente reclamação apresentada por	1
TERCÍDIO DOS REIS contr	a
BARCELIOS & CIA LTDA,	
Hawish Cours	1
Chefe da Secretaria Subst <sup>2</sup> 。	

OBJETO: Levantamento do fundo de garantia, apresentação de folhas de pagamentos, 13º salário, férias proporcionais, e aviso prévio.,

Exmo. Sr. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julga mento da Justiça do Trabalho Montenegro.



TERCÍDIO DOS REIS, brasileiro, casado, Car teira Profissional n. 38375/180, residente e domiciliado em - Passo da Serra, parada 80, 1º distrito Montenegro, operário - por seu bastante procurador que esta subscreve, conforme mandato incluso, vem propor, como por esta propoe, a presente RE CIAMATORIA TRABAIHISTA, contra sua ex-empragadora, empresa BAR CELOS & CIA LIDA, estabelecida com serviços de construção de - estradas na faixa estadual Maurício Cardoso, nesta cidade, ex pondo e requerendo o seguinte:

- Que foi admitido a serviço da reclamada em 02/12/1970, sen do dispensado em 28/07/1971, conforme aviso previo de 29-de Junho corrente ano.
- Que cumpriu o aviso previo dado pela empresa, embora nesse período, estivesse fora do serviço por 19 dias, por "Acidente no Trabalho" conforme consta em sua Carteira Profissional.
- 3) Que seu salário, a parcir de 01/05/1971, era de Cr\$0,87 -por m3. de pedra marroada, fazendo uma media de 20 m3 por
  dia, ou sejam Cr\$17,40.
- 4) Que nunca recebeu salários em dinheiro, apenas "vales" para adquirir mercadorias com 40 % de acréscimo, nem recebeu comprovantes de salários para acerto de contas.

1STO posto, reclama os seguintes pagamentos.

- a) Levantamento do Fundo. de Garantia de Tempo Serviço.
- b) Apresentação pela reclamada na audinecia de instrução e julgamento, das folhas de pagamentos efetuados ao reclaman
  te, deduzindo-se 40 % page a mais pelas mercadorias adqui
  ridas com os "vales" assinados pelo reclamante, embora os
  formecedores possam dizer que não houve tal acréscimo.
- d) 8/14 de ferias proporcionaes..... 234,00
- e) 8 dias trabalhados dentro do aviso previo..... 139,20

Requer , a notificação da reclamada, para responder aos termos da presente, na forma legal, onde devera.....(Segue)

Willeman Wanger

ser condenada ao pagamento do pedido, custas, e honorariosdo advogado do reclamante que acompanhar o feito, etc.

PROTESTA, por todos os meios de provas, emespecial pelo depoimento da reclamada, sob pena de confesso, por testemunhas e documentos que apresentará na audiência etc.

sr. Procurador do reqte. Expedida a competente noti ficação ao recdo. Através do sr. Of, de justiça.

MONTENEGRO 31 de Julho de 1971

(Inscrito søb n. 335 na CABRS e sob nº

005854400 no C.P.F.).

STANISLAS DAUDA Chefe da Secretaria Subst**º.**  case in mone a salara chifer of cinesana ca shand nos ses

.eta , attet o radinamosa sun atamalese of observata de

.eta , averr en actem ao sober nos atrentoses clea faireses

- alone ibua an arameza eup admenuoch e a minumetast nos

Certinos que foi cesignado o dia 17 ce 14 1 de 19 71 as 13.40

horas para a realização de audiência, e que, nesta data, foi con ciênte o sr. Procurador do recte, Expedida à competente nofi ficação ao recdo. Atraves do sr. Of, de justiça.

True e calla e para ciencia da ossignação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 04 do agosto de 19 71

Truesis os substantes da a secretaria Subst.

## Procuração

TERCÍDIO DOS REIS . - - -

brasileiro, casado , marroeiro , residente e domici liado em Passo da Sera, Parada 80, no 1º distrito deste município, nomeia e constitue seu bastante procurador, nesta Comarca e onde com esta se apresentar no país, o dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advoga do, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barce los, 1994, para o fim especial de promover reclamató ria trabalhista contra sua empregadora "BARCELOS & CIA. LTDA.", estabelecida na Faixa Federal Mauricio Cardoso, com poderes para propor e acompanhar o feito em todosos seus têrmos, até final sentença e execução; produ zir provas; requerer e receber notificações; propor , aceitar e recusar conciliação; discordar, transigir e desistir; receber quantias, passar recibos, dar e re ceber quitação; usar dos poderes da clausula "ad judicia"; uasr dos mais especiais, amplos e ilimitados poderes, embora aqui não descritos; interpor recursos. e substabelecer.

Montenegro, 30 de julho de 1.971.

Terci dio dios Pels

Tercidio dos Reis

PODER PREMIRO

PODER PREMIRO

INDICIÁRIO CHIES I MAS

TABELIONATO TABELION

ACNIENTETO

R. C. S.

AJIE. SUBST.

Tabelião

Tabe



PROCESSO Nº 417/71

#### PODER JUDICIÁRIO

# JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

# N O TIFIC A ÇÃO

SR. S. BA	RCELLOS & CIA LTDA., ( VILA 5 de MAIO - FAIXA MAURÍCIO
ASSUNTO:	CARDOSO NESTA CIDADE). Reclamação Trabalhista
PARTES:	Reclamante TERCISIO DOS REIS
	Passo da Serra, parada 80- neste Município.
	Reclamado V. SSS.,
	a presente, fica V. So, notificado a comparecer perante esta Junta de Con-
	ulgamento de MONTENEGRO na rua
	es, esq. Fernando Ferrari no dia dezesséte
(17 ) do	mês de agosto , àstreze e quarenta e (13,45, horas, cinco)
	rticipar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Dev	verá V. S <sup>q</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas ne	ecessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).
Pen	nalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamar	nte — será arquivado o processo;
	o — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  IA DA INICIAL.
	Montenegro o4 agôsto 71 de 19
10-8-7-	1, às 15,00 hr.  STANISLAW ZMUDA
Jav	Chefe da Secretaria Substº.
W.	



## PROCESSO N.º 417/71.

Aos (17) dezessete agôsto dias do mês de do ano de mil . às (15:05)quinze e cinco novecentos esetenta e um estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Montenegro. Rgs. , na presença do Exmo. Sr. Julgamento de Juiz do Trabalho, Dr. Claudio Armando da Silva Nicotti. e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, . dos em-, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: TERCÍDIO DOS REIS, reclamante e, BARCELLOS & CIA.LTDA, reclamado, para apreciação do proces so em que o primeiro reclama haver da segunda Levantamento/ do FGTS, apresentação de fôlhas de pagamentos, 13º salário, férias proporcionais e aviso prévio. PRESENTES AS PARTES.O reclamante pessoalmente e acompanhado de procurador, na pes soa do Bacharel Amaury Dadut Lampert e o reclamado, tapresen cado por seu preposto, Sr. Antônio Jaci Migliavacca, com representação arquivada nesta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada paga neste ato ao reclamante, a importância de cr\$100,00,/ dando este a ela ampla e geral quitação quanto ao contrato de trabalho aludido na inicial. A reclamada dá quitação ain da ao reclamante de um débito de cr\$41,28. Custas de cr\$10. 12. pelo reclamante que fica dispensado ex-sficcio. A Junta homologou o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Determinando o Exmo.Sr. Jutz Presidente Substo.o arqui

> Me DR.CLADDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI

JUIZ DO TRABALHO PRES.

Paulo Moraes VOGAL DOS EMPREGAD

NDRÉ LUIZ MOTTEI VUGAL DOS EMPREGADOTS

vamento do presente feito. Nada mais.

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

Ref. 149 - Gráf. LÍDER Ltdg. - 20,000 - 10/69

ARQUIVE ..

Em 17/08/71

to Mari, epperientiscie de l'Élien de cuento Just Hilliams, in -an Q. Lather the off is it is in o tive a mismology on stain granding of the best of a for their trib Communication of the solution of tado jich sek juejikatu, inionis ilini klini iligil kraqok, qua menj pelsa inamus for the que ja havian a norllanc o litigio e astabalsoldo un acordo nos de antiro tendos à reconada paga meste to at restauante, a suportância de critico, a,/ da ad reclararje de a débito de crédi,23.00etha e cri14,12, pelic weely larte out from dis menadu ex-ciliocie. La mila be-

-s elegal, a top saling just at a sop .